

**LEI Nº. 1610, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.426, de 23 de junho de 2014.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** O Art. 8º da Lei nº. 1.426, de 23 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º As “Famílias Acolhedoras” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio financeiro de até 01 (um) salário mínimo, por mês, por criança ou adolescente acolhido.*

*§ 1º O subsídio é destinado as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais, da criança ou adolescente em acolhimento.*

*§ 2º O valor do subsídio financeiro para períodos inferiores a 1 (um) mês será calculado por dia de acolhimento, por criança e/ou adolescente.*

*§ 3º A equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento determinará o valor do subsídio financeiro”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2018.

**Dirceu Anderle**  
**Prefeito em Exercício**